ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Processo N. 120/95 Data 10/11/1995

Nome: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

- PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 064/95
- AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR EMPRÉSTIMO COM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, A OFERECER GARANTIAS E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
APROVADO
Reunião: 13 NOVEMBRO 95
LUIZ ALBERTO BARELLA
Presidente

DISTRIBUIÇÃO

ENTRADA: 10.11.1995

PROTOCOLO: 10.11.1995

ENCAMINHADO À COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:
10.11.1995

PARECER:
CONSTITUCIONAL

SESSÃO ORDINÁRIA:
13.11.1995

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
99.700-000 - Erechim (RS)

Fls. 001

Of. Cam. no. 120/95

ERECHIM, 10 DE NOVEMBRO DE 1995.

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
APROVADO
Reunião: 13 NOVEMBRO, 1995
LUIZ ALBERTO BARELLA
Presidente

SENHOR PRESIDENTE:

Por intermédio do presente, estamos encaminhando para apreciação do Egrégio Poder Legislativo, em regime de urgência urgentíssima, PROJETO DE LEI No. 064/95, que AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR EMPRÉSTIMO COM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, A OFERECER GARANTIAS E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

Na oportunidade apresentamos a Vossa Excelência e Nobres Vereadores nossos protestos de elevada consideração e apreço.

Atenciosamente

ANTONIO DEXHEIMER
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
ENTRADA

Protocolo	Data
no 120/95	10/11/1995

PRESIDENTE

ENCAMINHE - SE À
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
Em, 10 NOVEMBRO 19 95
PRESIDENTE

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
VEREADOR LUIZ ALBERTO BARELLA
DD. PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO
NESTA CIDADE

Ao vereador
Almiro Santolin
para relatar.
10/11/95.

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
99.700-000 - Erechim (RS)

Fls. 002

PROJETO DE LEI no. 064/95.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR EMPRÉSTIMO COM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, A OFERECER GARANTIAS E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

ANTONIO DEXHEIMER, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Art. 64, Inciso V, da Lei Orgânica do Município:

FAÇO SABER, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1o. - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e garantir empréstimos com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL até o valor em moeda corrente e legal de R$ 199.989,85 (cento e noventa e nove mil, novecentos e oitenta e nove reais e oitenta e cinco centavos), destinados à execução de empreendimentos integrantes do Programa Habitacional através do Poder Público - PRÓ-MORADIA.

Art. 2o. - Para a garantia do principal e acessórios dos empréstimos pelo Município para a execução de obras, serviços e equipamentos, observada a finalidade indicada no Art. 1o., fica o Poder Executivo autorizado a utilizar parcelas de quotas do Fundo de Participações dos Municípios e ou do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Produção de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações - ICMS e do produto da arrecadação de outros impostos, na forma da legislação em vigor, e, na hipótese de sua extinção, os fundos ou impostos que venham substituí-los, bem como, na sua insuficiência, parte dos depósitos bancários, conferindo ao Agente Financeiro, os poderes bastantes para que as garantias possam ser prontamente exeqüíveis no caso de inadimplemento.

Parágrafo único - Os poderes previstos neste artigo só poderão ser exercidos pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL na hipótese de o Município de Erechim não ter efetuado, no vencimento, o pagamento das obrigações assumidas nos contratos de empréstimo celebrados com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
99.700-000 - Erechim (RS)

Fls. 003

Art. 3o. - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e plurianual do Município, durante os prazos que vierem a ser estabelecidos para os empréstimos por ele contraídos, dotações suficientes à amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei.

Art. 4o. - O Poder Executivo baixará os atos próprios para a regulamentação da presente Lei.

Art. 5o. - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 6o. - Revogam-se as disposições em contrário.

ERECHIM, 10 DE NOVEMBRO DE 1995.

ANTONIO DEXHEIMER
Prefeito Municipal

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
99.700-000 - Erechim (RS)

Fl. 004

J U S T I F I C A T I V A

O presente Projeto de Lei tem por objetivo buscar recursos junto à Caixa Econômica Federal para a realização efetiva do Programa PRÓ-MORADIA. Este programa visa o financiamento de habitações populares, o que é de inafastável relevância social, haja visto seu intuito benéfico para com a população menos favorecida.

Assim sendo, rogamos a Vossas Excelências o exame da matéria, em regime de urgência urgentíssima, cujo encaminhamento a esta Casa é tardio pois a solicitação nos foi remetida em 9/11/95. A não remessa desta Lei, juntamente com os demais documentos solicitados, até o dia 17/11/95 implicará na não realização do empréstimo.

ANTONIO DEXHEIMER
Prefeito Municipal

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Erechim

Poder Legislativo

Fls. 005

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROTOCOLO Nº:

PROCESSO Nº: 120/95

AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

MATÉRIA: PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 064/95

EMENTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR EMPRÉSTIMO COM A CAIXA ECONÔMICA DEDERAL, A OFERECER GARANTIAS E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

RELATOR: ALMIRO LUIZ SANTOLIN

PARECER: CONSTITUCIONAL

Examinando a matéria referente ao Projeto de Lei Executivo nº. 064/95, opino pela aprovação do mesmo haja visto ser constitucional.

É o parecer.

ERECHIM, RS, 10 de Novembro de 1995.

ALMIRO LUIZ SANTOLIN
Vereador Relator.

Acompanham o Parecer:

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
APROVADO PELA COMISSÃO
DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
Reunião: 13/11/95
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
APROVADO
Reunião: 13 NOVEMBRO 95
LUIZ ALNERTO BARELLA
Presidente

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Erechim

Gabinete da Presidência

132/95 - ZB

Erechim, RS, 14 de Novembro de 1.995.

Senhor Prefeito:

Ao cumprimentá-lo cordialmente, vimos através do presente, levar ao conhecimento de Vossa Excelência, que esta Casa de representação popular esteve reunida na data de 13 de novembro/95, oportunidade em que tramitou na pauta da Ordem do Dia, o expediente abaixo relacionado e anexado a presente, para os devidos fins.

- PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 064/95
  Autoriza o Poder Executivo a contratar empréstimo com a Caixa Econômica Federal, a oferecer garantias e dá providências correlatas.
  APROVADO.

Sendo o que se apresenta para o momento, colhemos o ensejo para renovar votos de apreço e consideração.

Atenciosamente

LUIZ ALBERTO BARELLA
Presidente

Exmo. Sr.
Dr. ANTONIO DEXHEIMER
DD. Prefeito Municipal
Nesta

Mod. DG. 05

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
99.700-000 - Erechim (RS)

LEI No. 2.739 DE 14 DE NOVEMBRO DE 1995.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR EMPRÉSTIMO COM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, A OFERECER GARANTIAS E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

ANTONIO DEXHEIMER, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Art. 64, Inciso V, da Lei Orgânica do Município:

FAÇO SABER, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1o. - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e garantir empréstimos com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL até o valor em moeda corrente e legal de R$ 199.989,85 (cento e noventa e nove mil, novecentos e oitenta e nove reais e oitenta e cinco centavos), destinados à execução de empreendimentos integrantes do Programa Habitacional através do Poder Público - PRÓ-MORADIA.

Art. 2o. - Para a garantia do principal e acessórios dos empréstimos pelo Município para a execução de obras, serviços e equipamentos, observada a finalidade indicada no Art. 1o., fica o Poder Executivo autorizado a utilizar parcelas de quotas do Fundo de Participações dos Municípios e ou do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Produção de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações - ICMS e do produto da arrecadação de outros impostos, na forma da legislação em vigor, e, na hipótese de sua extinção, os fundos ou impostos que venham substituí-los, bem como, na sua insuficiência, parte dos depósitos bancários, conferindo ao Agente Financeiro, os poderes bastantes para que as garantias possam ser prontamente exeqüíveis no caso de inadimplemento.

Parágrafo único - Os poderes previstos neste artigo só poderão ser exercidos pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL na hipótese de o Município de Erechim não ter efetuado, no vencimento, o pagamento das obrigações assumidas nos contratos de empréstimo celebrados com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

Art. 3o. - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e plurianual do Município, durante os prazos que vierem a ser estabelecidos para os empréstimos por ele contraídos, dotações suficientes à amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei.

Art. 4o. - O Poder Executivo baixará os atos próprios para a regulamentação da presente Lei.

Art. 5o. - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 6o. - Revogam-se as disposições em contrário.

ERECHIM-RS, 14 DE NOVEMBRO DE 1995.

ANTONIO DEXHEIMER
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.
Data supra.

EDSON LUIS DAL LAGO
Sec. Mun. de Administração